



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo: .....

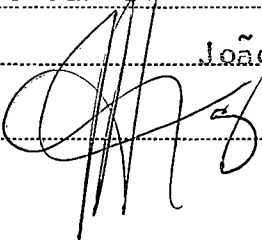
Data da Entrada: 10/12/91 .....

**ASSUNTO:** ..... Fixa novos valores para cobrança da taxa de água e esgoto. ....

PROJETO DE LEI Nº 109/91  
.....  
.....  
.....  
.....

**A U T U A Ç Ã O**

Aos ..... dez ..... dias do mês de ..... dezembro ..... de mil  
novecentos e, ..... noventa e um ..... , nesta Secretaria,  
eu, ..... João Manoel de Carvalho ..... , Secretário, autuo os do-  
cumentos que adiante se vêm. Eu, ..... João Manoel de Carvalho .....  
o subscrevo e assino.

  
.....  
Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Prefeitura Municipal de Guacuí

## Procuradoria Geral do Município

Exercício de 1991

Projeto de Lei N. 109/91

Ementa *Fixa novos valores para cobrança da taxa de Água e Esgoto.*

Data 10/12/91

Deliberação \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Lei N. \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Publicação \_\_\_\_\_

Obs. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

**TELEX 27.2603**

**Estado do Espírito Santo**

PROJETO DE LEI Nº 109/91

**A P R O V A D O**

Sala das Sessões 28/10/1992

FIXA NOVOS VALORES PARA  
COBRANÇA DA TARIFA DE Á  
GUA E ESGOTO.

*Murillo Amery de Carvalho*  
Presidente

*Ules: na íntegra*

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os novos valores para cobrança da tarifa de Água e Esgoto; em conformidade com a tabela elaborada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Artigo 2º - A tabela mencionada no Artigo 1º fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário; entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação, com aplicação dos novos valores a partir de 1º de janeiro de 1992.

Guaçuí-ES., em 10 de dezembro de 1991.

*Norival Couzi*  
NORIVAL COUZI

*Murillo Amery de Carvalho*  
Prefeito Municipal

**Murillo Amery de Carvalho**  
**Procurador Geral do Município**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o ofício nº 76/91, do Diretor Geral do SAAE, anexo.

Guaçuí-ES., em 10 de dezembro de 1991.

*Norival Couzi*  
NORIVAL COUZI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAAE

Criação — Lei n. 1970/90

Avenida Agenor Luiz Thomé, s/n — CEP 29560 — CGC 36400331,0001-66

Estado do Espírito Santo

GUAÇUÍ-ES, 09 de dezembro de 1991.-

Of. nº 76/91

Do: Diretor Geral do S.A.A.E.

JOSÉ ZOVICO

Ao: Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal

NORIVAL COUZI

Senhor Prefeito:

ASSUNTO | :- ALTERAÇÃO DA TABELA TARIFÁRIA PARA COBRANÇA DE /=-  
ÁGUA E ESGOTO

VIGÊNCIA :- 1º TRIMESTRE DE 1992.

Incluso, estamos remetendo a V.Exa, uma nova tabela para cobrança das tarifas acima, referente ao 1º trimestre/92, para que seja enviada à Câmara através de Projeto de Lei para aprovação, oportunidade em que apresentamos as seguintes justificativas:

Como é do conhecimento de V.Exa. nossa tarifa em vigor não sofreu nenhuma alteração ou majoração desde sua vigência, - ou seja, de maio a dezembro do corrente, em que pese o alto índice/infracionário.-

Em linha geral estamos propondo um aumento na classe de 82,5% para as economias residenciais e, em alguns casos, de 100% para as de comércio e indústria.

Caso nossa proposição seja aprovada, nossa receita mensal durante aquele trimestre está orçada em CR\$ 7.726.000,00, caso todas as economias sejam pagas, quantia esta considerada, dizemos, considerada irrisória para cobrir despesas com folhas de pagamentos, 13% salários, compra de produtos químicos, hidráulicos, de consumo e outros.

Com a transposição de todos os servidores militantes nos serviços de água e esgoto, inclusive operadores na Estação de Tratamento D'água, até então pertencentes ao quadro de pessoal dessa Prefeitura, hoje, transferidos para este SAAE, veio sobrecarregar /



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAAE  
Criação — Lei n. 1970/90

Avenida Agenor Luiz Thomé, s/n — CEP 29560 — CGC 30400331/0001-66

Estado do Espírito Santo

continuação

... antigos, com vencimentos diferenciados, além dos direitos e vantagens a que fazem jus pelo tempo de serviços; contudo, vimos equilibrando nossas finanças e, até o momento, estamos em dia com nossos compromissos, sendo que o montante de nossa folha de pagamento atual está na classe de CR\$ 3.150.000,00.


Que a presente tabela se aplique, também, aos distritos de São Pedro de Nates e São Thiago, porém, na base de 70% para cobrança tanto na tarifa de água como na mesma proporção de 30% para a de esgoto.

Que os valores ora expressos em nossa proposição foram calculados e comparados com outras tarifas de outros municípios, estando os mesmos muito aquém de nossas reais necessidades e não menos das tabelas tarifárias de outras localidades; portanto, o que ora estamos pretendendo e apresentando, é o mínimo que poderíamos cobrar.

Para tanto, juntamos cópia da tabela vigente e bem como de uma outra com as majorações propostas.

Certos de que V. Exa. nos dispensará as atenções que o assunto requer, despedimo-nos

- atenciosamente -

Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
- SAAE -  
  
JOSÉ ZOVICO — DIRETOR GERAL

- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ =  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

T I P O	S . A . A . E . = MÊS DE COMPETÊNCIA					
	JANEIRO A MARÇO / 1992					
	TABELA TARIFÁRIA DE "ÁGUA E ESGOTO"					
MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ = ST. DO ESP. CANTO PERÍMETRO URBANO						
RESIDENCIAL NÃO MEDIDA	EVENTO	TARIFA D'ÁGUA	TARIFA ESGOTO	30% SUBTOTAL	MULTA	T O T A L
	R.1	633,00	-			
	R.2	1.056,00	-			
	R.3	1.478,00	-			
	R.4	2.110,00	-			
	R.5	2.740,00	-			
	R.6	3.377,00	-			
	R.7	4.010,00	-			
	R.1	633,00	190,00			
	R.2	1.056,00	317,00			
	R.3	1.478,00	443,00			
	R.4	2.110,00	633,00			
	R.5	2.744,00	823,00			
	R.6	3.377,00	1.013,00			
	R.7	4.010,00	1.203,00			
RESIDENCIAL MEDIDA	PREÇO DO M3	ATÉ 10M3 .....			Cr\$ 67,00 p/ m3	
		DE 11 ATÉ 15M3 .....			Cr\$ 77,00 "	
		DE 16 ATÉ 20M3 .....			Cr\$ 86,00 "	
		DE 21 ATÉ 30M3 .....			Cr\$ 95,00 "	
		DE 31 ATÉ 40M3 .....			Cr\$ 105,00 "	
		ACIMA DE 40M3 .....			Cr\$ 113,00 "	
COMERCIAL E PÚBLICA NÃO MEDIDA	EVENTO	C.1		C.2		
	TARIFA D'ÁGUA .....	2.111,00		4.222,00		
	TOTAL SIMPLES .....	2.111,00		4.222,00		
	MULTA .....					
	TOTAL .....					
	TARIFA D'ÁGUA .....	2.111,00		4.222,00		
TARIFA DO ESGOTO (30%) .....	633,00		1.267,00			
MULTA .....						
TOTAL .....						
COMERCIAL E PÚBLICA MEDIDA	PREÇO DO M3	ATÉ 15 M3 .....		Cr\$ 109,00p		
		ACIMA DE 15M3 .....		Cr\$ 153,00		
INDUSTRIAL NÃO MEDIDA	EVENTO	I.1		I.2		
	TARIFA D'ÁGUA .....	4.221,00		7.388,00		
	TOTAL SIMPLES .....	4.221,00		7.388,00		
	MULTA .....					
	TOTAL .....					
	TARIFA D'ÁGUA .....	4.221,00		7.388,00		
TARIFA DO ESGOTO (30%) .....	1.266,00		2.216,00			
MULTA .....						
TOTAL .....						
INDUSTRIAL MEDIDA	PREÇO DO M3	ATÉ 40M3 .....		Cr\$ 170,00 p/m3		
		ACIMA DE 40M3 .....		Cr\$ 240,00 "		

Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
 S. A. A. E.  
 DIRETOR GERAL

22.08.01 - O ESPÍRITO SANTO

### Tabela Tarifária da Água e Esgoto

Cidade do Guaiçul/Perímetro Urbano

RESIDENCIAL NÃO MEDIDA			RESIDENCIAL MEDIDA	
EVENTO	TARIFA D'ÁGUA	TARIFA ESGOTO	PREÇO DO M3	
R.1 - Até 40m2	211,03	63,32	Até 10m3	36,00
R.2 - De 41 a 80m2	422,16	126,65	De 11 a 15m3	42,00
R.3 - De 81 a 120m2	633,32	190,00	De 16 a 20m3	49,00
R.4 - De 121 a 150m2	844,48	253,35	De 21 a 30m3	55,00
R.5 - De 151 a 180m2	1.055,64	316,70	De 31 a 40m3	62,00
R.6 - De 181 a 220m2	1.266,80	380,05	Acima de 40m3	68,00
R.7 - Área de 220m2	2.216,34	664,90		

COMERCIAL E PÚBLICA NÃO MEDIDA			COMERCIAL E PÚBLICA MEDIDA	
C2			PREÇO DO M3	
Tarifa D'Água	1.055,40	3.166,20	Até 15m3	69,00
Tarifa Esgoto	316,62	949,86	Acima de 15m3	93,00

INDUSTRIAL NÃO MEDIDA			INDUSTRIAL MEDIDA	
I.1			PREÇO DO M3	
Tarifa D'Água	2.110,80	5.277,00	Até 40 m3	93,00
Tarifa Esgoto	633,24	1.583,10	Acima de 40m3	119,00

Não se aplica a tarifa de esgoto aos imóveis que não se utilizam da rede pública da municipalidade.

Os imóveis que tiverem o consumo d'água medido a tarifa de esgoto incluída em 50% sobre o valor devido àquele consumo.

### Tabela Tarifária a que se refere a Lei 1070/00 Anexo I

1 - Tarifa Consumo

1.1 - Serviço Medido

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	VALOR P/M3	VALOR DA TARIFA
RESIDENCIAL	Até 10m3	36,00	360,00
	De 11 a 15m3	42,00	630,00
	De 16 a 20m3	49,00	980,00
	De 21 a 30m3	55,00	1.650,00
	De 31 a 40m3	62,00	2.480,00
	Acima de 40m3	68,00	
	COMERCIAL E PÚBLICA	Até 15m3	69,00
	Acima de 15m3	93,00	3.720,00
INDUSTRIAL	Até 40m3	93,00	
	Acima de 40m3	119,00	

1 - Tarifa de Consumo

1.1 - Serviço Medido

CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO	FAIXA DE CONSUMO	Nº DE BTNS
RESIDENCIAL	R.1 Área de até 40m2	Até 10m3	02 BTNS
	R.2 Área de 41 a 80m2	De 11 a 20m3	04 BTNS
	R.3 Área de 81 a 120m2	De 21 a 30m3	08 BTNS
	R.4 Área de 121 a 150m2	De 31 a 40m3	12 BTNS
	R.5 Área de 151 a 180m2	De 41 a 50m3	15 BTNS
	R.6 Área de 181 a 220m2	De 51 a 60m3	18 BTNS
	R.7 Área de 220m2	De 61 a 70m3	21 BTNS
COMERCIAL E PÚBLICO	C.1	15m3	10 BTNS
	C.2	40m3	30 BTNS
INDUSTRIAL	I.1	40m3	20 BTNS
	I.2	100m3	50 BTNS

C.1 - Pequeno Comércio - quando a água é utilizada em estabelecimentos Comerciais ou Públicos somente para fins higiênicos.

C.2 - Grande Comércio - quando a água é utilizada em estabelecimentos comerciais ou públicos para outros fins que não somente higiênicos.

I.1 - Pequena Indústria - quando a água é utilizada em estabelecimentos Industriais somente para fins higiênicos.

### Tabela Tarifária de Água e Esgoto

Distritos de São Pedro de Rates e São Tiago

RESIDENCIAL NÃO MEDIDA			RESIDENCIAL MEDIDA	
EVENTO	TARIFA D'ÁGUA	TARIFA ESGOTO	PREÇO DO M3	
R.1 - Até 40 m2	147,75	44,32	Até 10m3	36,00
R.2 - De 41 a 80m2	295,51	88,65	De 11 a 15m3	42,00
R.3 - De 81 a 120m2	443,27	132,98	De 16 a 20m3	49,00
R.4 - De 121 a 150m2	590,99	177,31	De 21 a 30m3	55,00
R.5 - De 151 a 180m2	738,75	221,64	De 31 a 40m3	62,00
R.6 - De 181 a 220m2	886,51	265,97	Acima de 40m3	67,00
R.7 - Acima de 220m2	1.034,27	310,30		

COMERCIAL E PÚBLICA NÃO MEDIDA			COMERCIAL E PÚBLICA MEDIDA	
C2			PREÇO DO M3	
Tarifa D'Água	738,75	2.216,31	Até 15m3	69,00
Tarifa Esgoto	221,64	664,92	Acima de 15m3	93,00

INDUSTRIAL NÃO MEDIDA			INDUSTRIAL MEDIDA	
I.1			PREÇO DO M3	
Tarifa D'Água	1.477,56	3.694,00	Até 40m3	93,00
Tarifa Esgoto	443,27	1.108,30	Acima de 40m3	119,00

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

— S.A.A.E. —

JOSÉ ZOVICO - DIRETOR GERAL

### Edital de Citação - prazo 30 dias

O Doutor Plindaro Borges Eccard, Juiz de Direito da Comarca do Guaiçul, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei a ele...

Faz Saber a quem interessar e especialmente a Sr.ª Maria Lucia Martins Dias, brasileira, separada judicialmente, residente em lugar incerto e não sabido (expedido nos autos de uma Ação de Conversão da Separação Judicial em Divórcio de nº 250991, em que figura como Requerente Antonio Sant'Anna Ferreira e Requerida Maria Lucia Martins Dias, em curso pelo Cartório do Terceiro Ofício), fica a Sr.ª Maria Lucia Martins Dias, Citada, para tomar conhecimento da ação querendo ou não contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, com a advertência de que o art. 295 do C.P.C. não considerando a presunção de não conhecimento os fatos articulados pelo autor, tudo de conformidade com o r. despacho abaixo transcrito: Proc.2599. - Cite-se. - Ao M.P. uma vez decorrido o prazo de respostas, com ou sem ela. Em 12/08/91, (a) Plindaro Borges Eccard - Juiz de Direito.

Para que a requerida, não possa alegar ignorância, é passado o presente por duas vezes no Jornal Local, por uma no D.O., e fixado no lugar de costume.

Ora, e passado aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um, nesta Cidade e Comarca de Guaiçul, Estado do Espírito Santo, Eu, Antonio Miguel Mouta de Carvalho, Escrivão Substituto datilografado e eu, Nílceia Antero Barros, Escrivã, o confiei.

PÍNDARO BORGES ECCARD

### Edital de Citação - prazo 30 dias

O Doutor Plindaro Borges Eccard, Juiz de Direito da Comarca do Guaiçul, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei, etc.

Faz Saber aos que o presente edital vierem ao dele conhecimento tiveram que perante Este Juízo e Cartório do 3º Ofício, situado no Fórum Juiz José Tatagiba, situado à Av. Agenor Luiz Thomé, s/n, nesta Comarca de Guaiçul - ES, se processaram os termos da Ação de Usucapão de nº 5005/90, em que figuram como requerentes Gilvaldo Antônio Toxica e sua esposa Regina Lucia Ramos Toxica e requerido Este Juízo, com a finalidade de serem judicialmente reconhecidos a posse e domínio do imóvel descrito na inicial, com área de 790 metros de frente para a rua principal, medindo 7,90 metros de frente para a rua principal, 58,89 metros pela lateral esquerda confrontando-se com o Sr. José Zovico, 58,89 metros pela lateral direita, confrontando-se com o Sr. Jacy Antônio Carneiro e 4,40 metros nos fundos com o Rio Vendo, totalizando 403,86 metros quadrados que diz possuir a mansão e pacificamente sem oposição de quem quer que seja e sem interrupção, por tempo hábil e prescrição aquisitiva, assim para que os requeridos possíveis, Ausentes, Incertos e D. e C. conhecidos não possam alegar ignorância e possam fazer valer em Juízo os direitos que porventura tenham, e para isso, expedido o presente edital ficam todos os atos processuais e atos do processo, inclusive para audiência, a ser realizada em 20 de agosto de 1991, às 10 horas, no Sala das Audiências do Fórum Juiz José Tatagiba, situado à Av. Agenor Luiz Thomé, s/n, nesta Cidade e Comarca de Guaiçul - ES, e os interessados de que o presente edital tomara ciência a contar da data do início do presente processo que decorrerá até a realização da audiência de decisão que decorrerá judicialmente a seguir.

como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, tudo de conformidade com o r. despacho abaixo transcrito: Proc. 5005 - O voto foi deste Juízo, que porém o dia designado, por ser o dia de julho, - Removido a audiência para o dia 21-10-91, às 10 horas, - l-se. - Not. or. - Ofício-se. Em, 20 de 08 91. (a) Plindaro Borges Eccard - Juiz de Direito.

Para que o requerido não possa alegar ignorância é passado o presente por uma só vez no D. Oficial, por duas no Jornal Local e afixado no lugar de costume.

Dado e Passado, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um, nesta Cidade e Comarca de Guaiçul, Estado do Espírito Santo, Eu, Antonio Miguel Mouta de Carvalho, Escrivão Substituto, datilografado e eu, Nílceia Antero Barros, Escrivã, o confiei.

PÍNDARO BORGES ECCARD  
Juiz Oficial

## Zanon Imóveis

A sua real opção imobiliária

Atende a todos os tipos de negócios imobiliários: compra, venda, aluguel, financiamento, etc.

Endereço: Rua Santa Cruz, 17 - Santa Cruz, etc.

Telefone: (51) 3020 - 2070 - 2070

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Ret:os Tomando

Este o ° 109/91

Sala das Sessões, em 10/12/91

Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao  
Exmº. Sr Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 10/12/91

Presidente

Senhor Presidente:

O Projeto em epígrafe tem amparo legal nos arts. 109 inciso II e 110 inciso II, desde que esta Egrégia Casa de Leis entenda serem compatíveis com a taxaçaõ os níveis reais da prestação dos serviços que ora se fixam.

Ante o exposto, **sugerimos** o trâmite normal do presente através desta Augusta Câmara.

É o meu parecer.

Guaguá-ES, 10 de dezembro de 1991.

Dr. José Lúcio de Assis  
Advogado - OAB-ES - 4.238  
Assessor Jurídico da C.M.G.

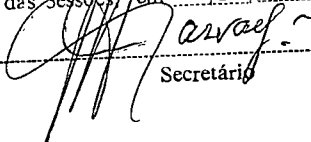


## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

Este nº 109/91

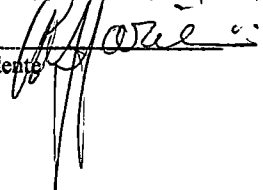
Sala das Sessões, em 10/12/91

  
Secretário

## REMESSA

Nesta Data faço Remessa destes autos ao  
Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, em 10/12/91

  
Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

Nós da Comissão de Justiça, após analisar o Projeto de Lei nº 109/91, como também o ofício de nº 76/91 do Diretor Geral do SAAE, Sr. José Zovico, onde o mesmo expõe toda a situação em que hoje se encontra o sistema denominado "SAAE", e faz juntada da nova tabela de folhas nº 04 e tabela tarifária a que se refere a Lei nº 1970/90, de folhas 05; e parecer do Assessor Jurídico, Dr. José Lúcio de Assis, de folhas nº 06, o qual baseou-se nos artigos 109, inciso II e 110 inciso II de nossa Carta Municipal.

Assim sendo esta Comissão é favorável à sua tramitação, como também enxerga a necessidade de sua aprovação, tendo em vista os altos custos de materiais empregados nas atividades do referido órgão, como seguem juntos os aumentos salariais daqueles servidores.

Por tudo isto, somos pela sua tramitação nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 10 de dezembro de 1991.


NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE

  
Presidente

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA

  
Relator

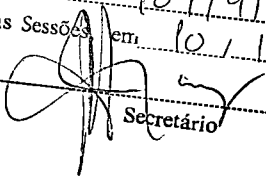
ELISADOR JERÔNIMO NICOLAU

  
Membro

# AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

Este o nº 109/91  
Sala das Sessões em 10/12/91

  
Secretário

# REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em 10/12/91

  
Presidente

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sr. Presidente:

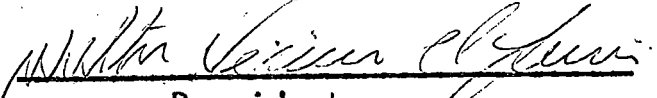
Considerando o Projeto de Lei nº 109/91 e Ofício 76/91 do Diretor do SAAE, Sr. José Zovico, onde solicita do Executivo alteração da tabela tarifária para cobrança de água e esgoto, vigência -1º trimestre de 92, como também expõe no mesmo ofício, a difícil posição financeira que se encontra o referido órgão, tendo em vista os mínimos preços que estão sendo aplicados no momento.

Ainda pelo SAAE, foi juntado ao projeto uma nova tabela que achamos viável para todas as categorias nela inserida, tendo em vista que os preços ora cobrados é de uma tabela aprovada por esta Casa em 03 de maio de 91, e de lá para cá tivemos um aumento salarial no qual o valor do salário mínimo passou de Cr\$ 26.000,00 para Cr\$ 42.000,00, enquanto as demais classes obtiveram um aumento de aproximadamente 100% à partir de junho/91. Basta expor estes dados, que chegaremos a conclusão de que a tabela ora apresentada é viável e não representa nenhum sacrifício para os contribuintes, prevendo um novo salário de Cr\$ 95.000,00 para janeiro/92. Pelo exposto, esta Comissão é pela aprovação do projeto em pauta.

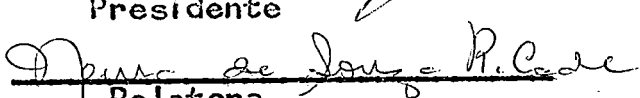
Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 10 de dezembro de 1991.

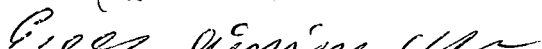
WALTER VIEIRA DE GOUVEIA

  
Presidente

NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE

  
Relatora

ELISABETH FERDINANDO NICOLAI



## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o nº 109/91

Sala das Sessões em 20/12/91

Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao xmo. Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas.

Sala das Sessões, em 20/12/91

Presidente

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sr. Presidente:

Sem água não se pode ter nenhum processo vital na terra. Foi o primeiro ambiente biológico, e toda a nossa vida depende dela.

Tanto os animais como as plantas absorvem e eliminam a água constantemente, para que tenham sobrevivência. Já no século 200 a.c. Tales imaginava a terra como um oceano, de comprimento e largura infinitas e profundidades limitadas, sobre o qual flu tuavam os seres vivos. Na verdade, Tales acreditava que sem água os seres vivos não sobreviveriam, porque ela é o princípio de todas as coisas do nosso planeta.

O Projeto de Lei nº 109/91 - Que fixa novos valores para cobrança de tarifa de água e esgoto, tem por base os grandes compromissos que vieram acarretar para o SAAE de Guaçuí. Esta Comissão, vê com uma certa responsabilidade, todos os trabalhos / que envolvem a autarquia, e sente que na medida do possível ela está cumprindo dentro das possibilidades, uma realidade que a 30 anos os guaçuenses não assistem, que é de tentar melhorar a qualidade da água em nossa Comunidade.

Porém, esta Comissão é favorável a aprovação do Projeto de acordo com as seguintes emendas:

1º - Fica autorizado um aumento de 50% de todas as residências que recebem água tratada.

Obs: Os 50% acima citados deverão ser calculados sobre os valores da tabela anterior.

2º - Fica autorizado o aumento de 60% para a indústria e comércio.

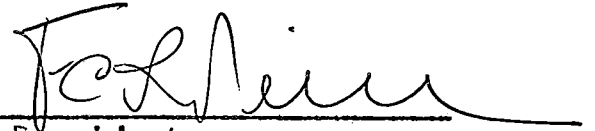
Obs: Os 60% acima citados deverão ser calculados sobre os valores da tabela anterior.

3º - No parecer do Diretor do SAAE, onde diz na base de 70% pa  
ra cobrança de tarifa de água e 30% para a de esgoto, pas  
sa a ser respectivamente 50% e 30%.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 28 de janeiro de 1992.

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

ELÇO JOSÉ DE ALMEIDA

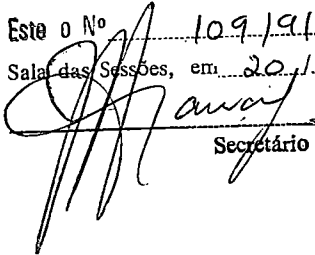
(Em separado)  
\_\_\_\_\_  
Relator

AROLDO MONTONI FERREIRA

(Em separado)  
\_\_\_\_\_  
Membro

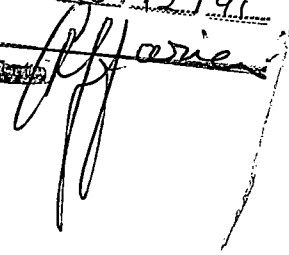
**AUTUAÇÃO**  
Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o Nº 109/91  
Sala das Sessões, em 20/12/91

  
Secretário

**REMESSA**  
Nesta Data Fapo Remessa Dêstes Autos ao Exm<sup>o</sup>.  
Sr. Presidente da Comissão de brás Óblicas.

Sala das Sessões, em 20/12/91

  
Presidente

PARECER EM SEPARADO

Sr. Presidente:

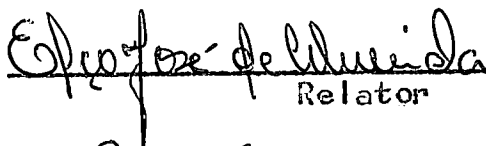
Com a devida vênia ao DD. Presidente desta Comissão, opinamos pela aprovação do projeto da maneira como o foi / elaborado, considerando que o aumento das tarifas ali efetuadas não vêm onerar os contribuintes, pois entendemos que esses aumentos não chegam a acompanhar os atuais índices de inflação e aumento do salário mínimo.

Pelo exposto, somos pela aprovação do projeto em sua íntegra.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 28 de janeiro de 1992.

ELÇO JOSÉ DE AIMEIDA

  
Relator

AROLD MONTONI FERREIRA

  
Membro